



LEI Nº3332 DE 18 DE MARÇO DE 2014

Suspende Temporariamente as contribuições patronais e dos servidores municipais ao FASM – Fundo de Assistência aos Servidores do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam suspensas as contribuições patronais e dos servidores públicos municipais para o FASM – Fundo de Assistência aos Servidores do Município – até 31 de janeiro de 2015, que tratam os Art. 2º, Incisos I e II da Lei Municipal 1273 de 07 de novembro de 2001 e Art. 4º, §1º e §2º, da Lei Municipal nº. 322 de 15 de outubro de 1992.

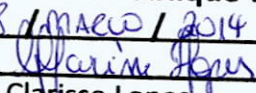
Art. 2º. As contribuições para o FASM serão retomadas a partir de 01 de fevereiro de 2015.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de 01º de fevereiro de 2014.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 18 dias do mês de março do ano de 2014.

Registre-se e Publique-se

18 de março / 2014

Clárisse Lopes
Sec. Geral


Otomar Vivian
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se